



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP
Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios - IDEP-GAAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Administrativa:** Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO.
1.2. **Unidade demandante:** Centro Técnico Estadual de Educação Rural - Centec Abaitará, Localizado na cidade de Pimenta Bueno/RO.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, procedimentos e especificações técnicas da aquisição do objeto a serem fornecidos, visando atender às necessidades deste Instituto.
2.2. A contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#), vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.
2.3. Esta contratação está em conformidade com o regulamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, [DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#).

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM:

- 3.1. O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), visto que o referido objeto detém especificações técnicas conhecidas e utilizadas no mercado, sem variações que possam causar a necessidade de análises específicas e detalhada.
3.2. O presente objeto refuta qualquer descrição direcionada à marca, à modelo específico ou a qualquer característica suficiente para configurar restrição da competitividade licitatória, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, nos termos expressos do art. 41, inciso I, da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

4. DO OBJETO E OBJETIVO

- 4.1. **Do Objeto**
4.1.1. O Objeto da presente aquisição consiste em Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botija de 45kg com Recarga.
4.1.2. **Do Objetivo**
4.1.3. Aquisição de **Recarga de Gás liquefeito de petróleo (GLP)** para suprir as necessidades da Unidade Executora Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, atender aos alunos matriculados no Centro Técnico e em seus cursos técnicos integrados ao ensino médio.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima
01	461652	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO P-45, 45 KG, ATRAVÉS DA SUBSTITUIÇÃO DO CILINDRO VAZIO POR UM CILINDRO CHEIO (RECARGA)	UND	70	96

- 5.1. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema de Compras do governo Federal. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Compras.gov, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**" deste Termo de Referência.
5.2. **Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.**
5.3. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme **Decreto nº 10.818, de 2021**.
5.4. **Das Garantias do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)**
5.5. Os produtos/materiais ofertados deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5.6. **Justificativa de quantitativo:**
5.7. O quantitativo atual tem como base o relatório de consumo de gás do CENTEC Abaitará ID SEI (70824279). Para estimar

as quantidades, utilizamos o método de aferição baseado no levantamento do histórico de consumo anterior registrado. O método de aferição das quantidades foi efetivado, levando-se em conta o disposto no artigo 15, inciso II da Lei 14.133/2021 bem como, a Decisão 184/2012 – 2ª Câmara/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que dispõe que a quantidade estimada deve ser com base em consumo realizado anteriormente, comprovando desta forma os critérios adotados para o cálculo do quantitativo.

5.8. Memória de Cálculo:

PROCESSO	DESCRIÇÃO	ANO DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE SOLICITADA	NE - Nota de Empenho	ATA DE REGISTRO DE PREÇO
0048.000525/2025-65	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTTIJA DE 45 KG.	04/2025	20 Un	NE nº 2025NE000316 0059456712	Ata Nº 010/2025/SUPEL/RO
0048.001472/2025-08	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTTIJA DE 45 KG.	09/2025	20 Un	NE nº 2025NE000978 0064594840	Ata Nº 010/2025/SUPEL/RO
0048.001363/2023-11	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTTIJA DE 45 KG.	07/2025	20 Un	NE nº 2025000736 0062446732	Ata Nº 010/2025/SUPEL/RO
Total					60 Unidades

6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Do Interesse Público na Despesa:

6.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 45 kg, com a finalidade de atender às necessidades da Unidade Executora Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará – CENTEC, assegurando o suporte às atividades desenvolvidas no âmbito dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, nas modalidades concomitante e subsequente, pelo período de 12 (doze) meses.

6.3. O fornecimento de GLP constitui insumo essencial ao funcionamento da unidade, especialmente no que se refere ao preparo de refeições e à manutenção das condições adequadas de permanência dos alunos, sendo indispensável para a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas. A ausência desse insumo comprometeria diretamente a oferta de alimentação escolar, o bem-estar dos discentes, a permanência estudantil e o regular desenvolvimento das ações educacionais, evidenciando, assim, o relevante interesse público envolvido na presente despesa.

6.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações prévias, garantindo a reposição contínua do produto e evitando situações de desabastecimento. Caberá à contratada assegurar a qualidade do produto, bem como observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e entrega, incluindo todos os custos logísticos envolvidos.

6.5. Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela unidade, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

Da Justificativa da Solução Escolhida:

6.6. O levantamento de mercado foi realizado junto a fornecedores locais, considerando que a Unidade Executora está situada em rodovia estadual, na zona rural do município de Pimenta Bueno/RO, o que impacta diretamente na logística de fornecimento e restringe a disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento contínuo da demanda.

6.7. No estudo das alternativas disponíveis, foram identificadas as seguintes soluções:

6.8. A **Solução 1**, consistente na aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), apresenta como principal vantagem a possibilidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas, com economia de escala, previsibilidade de custos e entregas parceladas conforme a demanda. Ademais, admite eventual prorrogação da ata, desde que demonstrada a vantajosidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Contudo, essa alternativa demanda maior tempo de tramitação e planejamento, podendo não atender à urgência da necessidade atual.

6.9. A **Solução 2**, que envolve a utilização de fontes alternativas de energia, como elétrica ou lenha, mostrou-se inviável técnica

e economicamente, tendo em vista que a estrutura da cozinha da unidade é integralmente adaptada para uso de GLP. A eventual substituição exigiria investimentos elevados em infraestrutura, além de possíveis inadequações às normas sanitárias e de segurança, comprometendo a execução do serviço.

6.10. A **Solução 3**, consistente na contratação direta sem utilização do SRP, apresenta como vantagem a maior celeridade no atendimento da demanda, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, especialmente no fornecimento de alimentação aos alunos. Entretanto, possui como desvantagens a limitação quanto à competitividade, a ausência de ganhos por escala e a impossibilidade de prorrogação nos moldes previstos para atas de registro de preços.

6.11. Diante do exposto, conclui-se que, no contexto atual, a contratação direta por dispensa de licitação se apresenta como a solução mais adequada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado se enquadra no limite legal e a necessidade de atendimento imediato da demanda.

6.12. A medida assegura a continuidade dos serviços essenciais, especialmente o preparo da alimentação dos alunos atendidos em regime de internato e semi-internato, garantindo condições adequadas de funcionamento da Unidade Executora Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará – CENTEC ABAITARÁ.

6.13. Assim, a contratação para aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), pelo período de 12 (doze) meses, mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, viabilizando o pleno desenvolvimento das atividades educacionais planejadas.

6.14. A presente contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o montante estimado da despesa se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para contratações diretas.

6.15. A escolha da solução mostra-se adequada diante da natureza comum do objeto e da necessidade de atendimento célere da demanda administrativa, sem prejuízo à observância dos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

6.16. Registra-se que a estimativa de preços foi devidamente instruída com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo e em fontes oficiais, evidenciando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e demonstrando a vantajosidade da contratação.

6.17. Nos termos do Art. 79 do [DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#) traz que a Administração Estadual poderá utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos em âmbito federal e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.

6.18. A adoção do procedimento eletrônico proporciona maior celeridade, desburocratização e eficiência na condução do processo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.19. Assim, a solução adotada revela-se técnica e juridicamente adequada, compatível com a natureza do objeto e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, em conformidade com a legislação vigente.

6.20. A Dispensa Eletrônica apresenta diversas vantagens para a administração pública e os fornecedores, tornando o processo de contratação mais eficiente e acessível. Uma das principais vantagens é a agilidade, pois permite contratações mais rápidas em comparação com modalidades tradicionais. Com a tramitação totalmente eletrônica, há uma redução significativa dos prazos e uma otimização do fluxo de trabalho, eliminando a necessidade de documentos físicos.

6.21. Além disso, o uso da plataforma eletrônica garante transparência e controle, pois todas as etapas do processo são registradas e acessíveis para auditoria e fiscalização. Isso reduz o risco de fraudes e garante maior publicidade aos atos administrativos, promovendo a isonomia entre os participantes. Outro ponto importante é a ampliação da competitividade, visto que fornecedores de diferentes regiões podem participar do processo de forma simples e acessível. Esse fator estimula a concorrência e possibilita melhores preços para a administração, além de reduzir barreiras de entrada para pequenas empresas.

6.22. Ademais, a opção pela dispensa revela-se mais eficiente sob o ponto de vista administrativo, considerando a celeridade do procedimento, a desburocratização e a necessidade de atendimento tempestivo da demanda institucional, especialmente no contexto de suporte às atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito dos cursos ofertados.

7. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. De acordo com o Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve-se optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

7.2. Para a pretensa aquisição, está se licitando apenas um item, logo, não se mostra viável tecnicamente o parcelamento da solução, além de não se mostrar eficiente do ponto de vista econômico pois levando em consideração e economia de escala, comprar de um único fornecedor pode reduzir custos.

7.3. Importa destacar ainda que o eventual reserva que seria utilizada com a aplicação de cotas reservadas para MEs/EPPs não será viável nesta aquisição, haja vista o fracasso da licitação anterior.

7.4. Nesse sentido, o Decreto 21.675/2017 - que Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual - prevê em seu Art. 6:

Parágrafo único. Quando a aplicação do benefício não lograr êxito na licitação realizada na forma do caput, o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade da participação exclusiva de ME ou EPP. (grifo nosso)

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A forma de contratação no presente processo será por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido nas suas cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RO.
- 9.2. O instrumento contratual será elaborado e formalizado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, conforme minuta a ser elaborada/disponibilizada pelo órgão.
- 9.3. Para a fiel execução do serviço, serão obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem com os demais dispositivos legais e outros previstos em Instruções Normativas gerais vigentes.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

- 10.1. O prazo para fornecimento do objeto será de até 07 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

11. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 107 da Lei 14.113/2021.
- 11.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 11.3. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.
- 11.4. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.6. § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.
- 11.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. O prazo para assinatura do contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, conforme disposto no art. 113 da Lei n. 14.133/2021.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O art. 124, I, da Lei nº 14.133/21, prescreve exhaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;
- 13.2. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, I e II):
- 13.2.1. I - unilateralmente pela Administração:
- 13.2.1.1. a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 13.2.1.2. b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- 13.2.2. II - por acordo entre as partes:
- 13.2.2.1. c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 13.2.2.2. d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 13.2.2.3. e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 13.2.2.4. f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.3. Outras limitações das alterações unilaterais também se encontram presentes no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei;
- 13.4. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/21;

14. **DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

14.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

14.2. Reajuste, reequilíbrio e Repactuação contratual

14.3. O preço do objeto deverá estar em conformidade com os preços de mercado respeitando as determinações legais para a maior e/ou menor, quando assim exigir;

14.4. O reajuste contratual observará as disposições constantes nos arts. 154, 155, 156; 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

14.5. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pela contratada após 12 (doze) meses de contrato, não podendo ser menor que este prazo.

14.6. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa para a administração pública, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o princípio da economicidade e que se adeque às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

14.7. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

14.8. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.9. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.10. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.11. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.12. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 180 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

14.13. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.14. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

14.15. requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

14.16. análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

14.17. documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

14.18. autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

14.19. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

14.20. planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

14.21. planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

14.22. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.23. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.24. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.25. **Da não Aplicabilidade da Repactuação**

14.26. Embora a repactuação esteja prevista nos arts. 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, esclarece-se que o referido instituto não se aplica à presente contratação, tendo em vista que seu objeto consiste na aquisição de bem permanente, sem dedicação exclusiva de mão de obra ou composição de custos vinculada a acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

14.27. A repactuação é mecanismo próprio de contratos de prestação de serviços contínuos com predominância de custos de mão de obra, o que não se verifica no caso em análise. Dessa forma, eventual recomposição de preços deverá ocorrer por meio dos instrumentos adequados à natureza do objeto, quais sejam, o reajuste em sentido estrito e o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.28. Assim, a previsão normativa relativa à repactuação é reconhecida no ordenamento jurídico aplicável, contudo, sua incidência resta afastada no presente caso por incompatibilidade com a natureza da contratação.

14.29. **Disposições Gerais**

14.30. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO** em conformidade com o estabelecido no ato convocatório, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

15.2. Para os valores unitários e totais do item devem ser ofertados preços exequíveis, observando os valores máximos dispostos no item 4.1.3.

15.3. Não serão aceitos valores acima do preço máximo definido para a contratação, conforme subitem acima.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Considerando o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, adota-se como critério de julgamento o menor preço, por se tratar de bem comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16.2. A área requisitante realizou pesquisa de mercado com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), direcionando a busca a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, especialmente aqueles enquadrados no código CNAE 4784-9/00 – comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

16.3. Considerando que o objeto da contratação consiste em item padronizado e amplamente disponível no mercado, a adoção do critério de menor preço mostra-se suficiente para assegurar a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos, não havendo prejuízo à qualidade do produto a ser fornecido.

16.4. Dessa forma, o critério adotado revela-se o mais adequado à natureza da contratação, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a legislação vigente.

17. PROPOSTA DE PREÇO

17.1. A Proposta de Preços a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante neste Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando o preços unitários do item e o valor global da proposta.

17.2. Os fornecedores deverão observar os valores estimados, unitários e totais, para o item que compõe a contratação, formando o valor total da proposta. O valor deverá ser informado na proposta de preços final, que será cadastrada via sistema, respeitando a forma de apresentação estabelecida neste edital.

17.3. A empresa deverá indicar, em sua proposta de preços, os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

17.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega das propostas, conforme disposto no Art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos indiretos relacionados ao fornecimento, tais como: frete, seguros, taxas, impostos, contribuições e eventuais indenizações.

17.6. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, junto ao Portal de Compras do Governo Federal.

17.7. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto, quando aplicável, e o **preço unitário de cada item**, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

17.8. A proposta também deverá conter declaração de que o fornecedor compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, ainda, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, declarando que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, reconhecendo-as como firmes e verdadeiras;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17.10. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o

fornecedor o compromisso de fornecer cada item contratado com qualidade.

17.11. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, exceto em razão de erro material comunicado formalmente e que não impacte o resultado final da contratação.

17.12. Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados via e-mail para o endereço eletrônico gaac.idep2016@gmail.com.

18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

18.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Administração verificará a conformidade da proposta quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

18.2. Caso o preço apresentado esteja acima do valor estimado, poderá ser realizada negociação direta com o fornecedor, com o objetivo de obter condições mais vantajosas e preço compatível ao estimado pela Administração. Não havendo acordo, a proposta poderá ser **rejeitada**.

18.3. Serão rejeitadas as propostas que:

Contiverem vícios insanáveis;

Não atenderem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência ou em seus anexos;

Apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores estimados;

Não comprovarem a exequibilidade, quando exigida pela Administração;

Apresentarem qualquer desconformidade insanável com as demais exigências do Termo de Referência ou anexos.

18.4. A análise será realizada **individualmente para cada item**, considerando os preços unitários e o valor total da proposta, de forma a assegurar economicidade, eficiência e atendimento completo das necessidades da Administração.

19. PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS

19.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, bem como no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito estadual, assegurando a observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, impessoalidade e transparência.

19.2. Os fornecedores interessados deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, em conformidade com o Termo de Referência e o Aviso de Contratação Direta, devendo conter, no mínimo:

19.3. preço unitário do item;

19.4. valor total da proposta;

19.5. especificações técnicas do objeto ofertado, quando aplicável;

19.6. dados bancários para fins de pagamento.

19.7. A Administração procederá à análise das propostas recebidas, verificando:

19.8. a conformidade do objeto com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

19.9. a compatibilidade dos preços apresentados com os valores estimados pela Administração;

19.10. a inclusão de todos os custos necessários à execução do objeto, tais como frete, transporte, seguros, tributos, taxas e demais encargos.

19.11. Caso o valor da proposta se apresente superior ao estimado, a Administração poderá realizar negociação direta com o fornecedor, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas. Não sendo possível a adequação do preço, a proposta será desclassificada.

19.12. Serão desclassificadas as propostas que:

19.13. contiverem vícios insanáveis;

19.14. não atenderem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

19.15. apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;

19.16. não comprovarem sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

19.17. apresentarem qualquer desconformidade relevante com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

19.18. A análise das propostas será realizada de forma objetiva, com base nos critérios previamente definidos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

19.19. Toda a tramitação do procedimento será devidamente registrada em sistema eletrônico, assegurando a transparência, a publicidade dos atos e a rastreabilidade das decisões, garantindo a segurança jurídica da contratação.

20. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

20.1. Do Local e Forma de Entrega

20.2. O fornecimento de Gás liquefeito de petróleo (GLP,) compreendendo a recarga de botijões (vasilhames), deverá ser realizado no **CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ**, localizado na Rodovia RO-010, zona rural, km 32, Setor Abaitará, no município de Pimenta Bueno/RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no prazo de até 05(trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela(s) empresa(s) contratada(s).

20.3. O fornecimento deverá ocorrer conforme a demanda da Administração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante prévio agendamento pelo telefone: (69) 98495-0013.

20.3.1. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos

agendados, a critério do IDEP/RO.

20.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

20.5. Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

20.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

20.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por este IDEP/RO, no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

20.7.1. **Do Prazo**

20.7.2. O fornecimento de GLP, compreendendo a recarga de botijões (vasilhames), deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho – NE, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente.

20.7.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega das a recarga de botijões (vasilhames), unitário e total.;

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta

20.7.4. Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) Se não cumprir os requisitos do item 5.1.5; ou

c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

20.8. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**

20.9. O fornecimento e entrega deverá ocorrer de forma **parcelada**, conforme demanda, mediante solicitação prévia da Administração, garantindo a reposição imediata do gás sempre que necessário, evitando desabastecimento. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade do produto, observando as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como realizar a entrega em local indicado pela contratante.

20.9.1. O recebimento das recargas de botijões (vasilhames), verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório.

b) Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade, quantidade e condições de segurança dos botijões (vasilhames), mediante termo circunstanciado.

20.9.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens.

20.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

20.9.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

20.9.5. O objeto será recebido, conforme disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133 de 2021, na forma abaixo:

20.9.6. Condições/Recebimento: A conferência e o recebimento do serviço/material ficarão sob responsabilidade do IDEP, sendo uma pessoa designada por portaria, *através da Comissão de Recebimento de Serviços, caracterizando assim, o aceite Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.*

20.9.7. Somente após o cumprimento das formalidades legais a Comissão de Recebimento passará o objeto recebido e conferido pelo IDEP de acordo com a disposição contida Art. 140, inciso II, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

20.9.8. A conferência e o recebimento **definitivo** do serviço/material ficará sob responsabilidade do IDEP, através de nomeação de no mínimo 3 (três) membros de Comissão de Recebimento, nomeados pelo IDEP.

20.10. Caso o fornecimento de GLP, compreendendo as recargas de botijões (vasilhames), seja considerado insatisfatório, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão registradas as desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

20.11. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua substituição no prazo estipulado pela Administração, de modo a não comprometer a continuidade das atividades da CONTRATANTE, ficando suspenso o pagamento da respectiva nota fiscal/fatura até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.12. Caso não seja possível a adequação do objeto, ou, ainda, caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo concedido, poderá ser adotada a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 20.13. Aceito o fornecimento, será realizado o atesto na Nota Fiscal, para fins de autorização do pagamento.
- 20.14. Na hipótese de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado, e não havendo prejuízo à Administração, o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade com as condições pactuadas.
- 20.15. Na impossibilidade de substituição ou regularização, a CONTRATANTE poderá proceder à glosa dos valores correspondentes ao objeto não executado ou executado em desconformidade, observada a legislação vigente, com a devida instauração de processo administrativo.
- 20.16. As recargas de GLP deverão ser acompanhadas de Nota Fiscal contendo a identificação clara do objeto fornecido, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Em atendimento ao Art. 72, IV da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e Art. 76, IX do DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, a administração deve indicar a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no *presente exercício financeiro*, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira.

Ação	Fonte	Natureza de Despesa
16.020.12.363.2134.2460 Manter as Unidades Educacionais	1500.001.001	33.90.30 Material de Consumo

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento, decorrente das aquisições, objeto deste Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

22.2. Não será efetuado nenhum pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública.

22.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

22.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o IDEP, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

22.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

22.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

22.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22.8. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

22.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência.

22.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO, CNPJ: 26.766.814/0001-25 – Endereço: Av. Tiradentes, nº 3009, Bairro Embratel - Porto Velho - RO.

22.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

23.1.1. **Justificativa:**

23.2. A vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, bem como à cessão ou transferência do contrato, justifica-se em razão da natureza do objeto contratado, que envolve o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), produto que exige controle rigoroso quanto à procedência, armazenamento, transporte e segurança.

23.3. A execução direta pela contratada garante maior rastreabilidade, responsabilidade e controle sobre todas as etapas do fornecimento, reduzindo riscos operacionais e assegurando o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis. A eventual subcontratação poderia comprometer a qualidade do produto, a regularidade do fornecimento e a responsabilização em caso de falhas ou incidentes.

23.4. Além disso, a vedação contribui para preservar a vantajosidade da contratação, evitando a intermediação indevida e possíveis acréscimos de custos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

23.5. Dessa forma, a medida visa resguardar a adequada execução contratual, garantindo maior segurança, confiabilidade e controle por parte da Administração Pública.

24. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVA (ART. 16 LEI FEDERAL 14.133/21)**

24.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

24.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.333/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

24.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e/ou cooperativas.

25. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**

25.1. Considerando o fracasso da licitação anterior, aplica-se a ampla participação de todos os interessados (ME, EPP e Sociedade limitada) com o fito de não restringir a competitividade e evitar novo fracasso do certame, afastando assim os benefícios previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto nº 21.675/2017, com amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

26. **JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

26.1. De acordo com o Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

26.2. Para a pretensa contratação, **não se mostra viável** tecnicamente o parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação compreende **item único**, não sendo o objeto divisível. Assim, resta inviável a adoção de adjudicação por itens ou fracionamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma integral.

27. **DA HABILITAÇÃO**

27.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

27.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

27.2.1. a) SICAF;

27.2.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

27.2.3. c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

27.2.4. d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

27.3. Caso atendidas as condições de participação, será requerido o envio dos documentos abaixo listados, para verificação das condições de habilitação dos fornecedores, condição que também **poderá** ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

27.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

27.5. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

27.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação destes exigidos no Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

27.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos

originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

27.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

27.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

27.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

27.11. **Habilitação Jurídica - Art. 66 da Lei 14.133/2021**

27.12. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

27.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

27.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

27.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

27.12.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

27.12.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

27.12.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

27.12.7. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

27.13. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

27.13.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

27.13.2. De acordo com o Art. 70, III da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), e Art. 76, § 4º do [DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#), a documentação para habilitação econômico-financeira prevista no Art. 69 poderá ser **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata**. Neste caso, será dispensável a apresentação dos balanços patrimoniais, por se tratar de objeto enquadrado como materiais de consumo, comuns e de entrega imediata.

27.14. **Qualificação Técnico-profissional/operacional**

27.14.1. Conforme art. 67, da Lei 14.133/2021.

27.14.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

27.14.2.1. VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

27.15. **Normas Técnicas e Segurança**

27.16. A contratação para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as regulamentações dos órgãos competentes, visando garantir a segurança, qualidade e regularidade do fornecimento.

27.17. Aplicam-se, no que couber, as seguintes normas:

27.18. **ABNT NBR 13523** – Estabelece os requisitos mínimos para projeto, montagem, alteração, localização e segurança de centrais de GLP em instalações comerciais, residenciais e industriais;

27.19. **ABNT NBR 15526** – Define as diretrizes para a execução de projetos de redes internas de distribuição de gases combustíveis (GLP e gás natural);

27.20. **ABNT NBR 15514** – Estabelece os requisitos mínimos de segurança para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de até 90 kg;

27.21. **ABNT NBR 15186** – Dispõe sobre o projeto e a construção de bases de armazenamento e envasamento de GLP;

27.22. **ABNT NBR 14024** – Define os requisitos operacionais para o abastecimento de recipientes transportáveis de GLP;

27.23. **ABNT NBR 8460** – Especifica os requisitos para projeto e fabricação de recipientes transportáveis de aço para GLP;

27.24. **ABNT NBR 8865** – Estabelece os critérios para requalificação periódica de recipientes transportáveis de GLP.

27.24.0.1. **Autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo)**

27.24.0.2. Comprovação de autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em plena validade.

27.24.0.3. O estabelecimento deverá encontrar-se regular perante os órgãos fiscalizadores competentes, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP, em conformidade com a regulamentação da ANP e normas técnicas pertinentes.

27.24.0.4. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento anterior de GLP, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

27.25. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista - ART. 68 DA LEI 14.133/2021 E ART. 76 DO DECRETO ESTADUAL 28.874/2021.

27.25.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei Federal n. 14.133/2021).

27.25.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei Federal n. 14.133/2021).

27.25.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 195, CF/1988);

27.25.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

27.25.4.1. Conforme Art. 76, § 5º do DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Estadual, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

27.25.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

27.25.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

27.25.7. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei Federal n. 14.133/2021), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

27.25.8. Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

27.25.9. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei Federal n. 14.133/2021), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

27.26. Do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

27.26.1. A empresa vencedora não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

28. SOLUÇÃO DE LITÍGIO

28.1. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

28.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

29. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

29.1. A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, assegurando que o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) seja realizado em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes, visando à minimização de impactos ambientais e à promoção do desenvolvimento sustentável.

29.2. Deverão ser adotadas, no que couber, as seguintes práticas:

29.3. cumprimento das normas de segurança relativas ao armazenamento, transporte e manuseio de GLP, de modo a prevenir vazamentos, acidentes e danos ambientais;

29.4. utilização de vasilhames (botijões) em conformidade com as normas técnicas vigentes, devidamente inspecionados e em condições adequadas de uso;

29.5. destinação ambientalmente adequada de recipientes danificados ou inservíveis, em conformidade com a legislação aplicável;

29.6. adoção de boas práticas operacionais que reduzam riscos ambientais e promovam a eficiência no uso dos recursos.

29.7. A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir as disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à sustentabilidade ambiental.

29.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade e às normas aplicáveis poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. Além daquelas exigidas em Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, deverá:

30.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 30.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 30.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 30.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 30.6. Apresentar a Declaração de Menor.
- 30.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 30.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 30.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 30.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 30.11. Apresentar Declaração de que possui total conhecimento e cumpre integralmente a legislação acerca da ciência da disponibilidade dos dados, em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de proposta de preço e habilitação descritas no certame, prevista no inciso VI, art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação), considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e que dá ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.
- 30.12. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas acima mencionadas, bem como demais legislações e regulamentações aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança no armazenamento, transporte, manuseio e fornecimento de GLP, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do descumprimento dessas exigências.
- 30.13. Fornecer GLP, compreendendo recarga de botijões (vasilhames) de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência.
- 30.14. Fornecer GLP, compreendendo recarga de botijões (vasilhames) de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.
- 30.15. Fornecer o GLP, compreendendo a recarga de botijões (vasilhames), nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada Nota de Empenho, na qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- 30.16. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.
- 30.17. Entregar GLP, compreendendo recarga de botijões (vasilhames) da licitação no local, prazo e condições determinadas neste instrumento.
- 30.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.
- 30.19. Transportar o GLP, compreendendo a recarga de botijões (vasilhames), com segurança, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, de modo a garantir a integridade e a qualidade dos recipientes, utilizando, para tanto, todos os equipamentos e procedimentos necessários à adequada execução contratual.
- 30.20. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 30.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por este IDEP/RO, no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 30.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 30.23. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 30.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 30.25. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
- 30.26. Indenizar terceiros e/ou o IDEP/RO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 30.27. Quando nas dependências do IDEP, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.
- 30.28. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.
- 30.29. O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.
- 30.30. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 30.31. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema SEI, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 30.32. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 31.1. Efetuar o recebimento das recargas de botijões (vasilhames) de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 31.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 31.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 31.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;
- 31.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 31.6. Fornecer o GLP, compreendendo a recarga de botijões (vasilhames), nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada Nota de Empenho, na qual constarão a data de expedição, as especificações, o quantitativo, o prazo, o local de entrega e os preços unitário e total;
- 31.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 31.8. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 31.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 31.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

32. SANÇÕES

- 32.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa** (Tabela – Item 13.11), sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 32.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 32.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
- 32.4. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.
- 32.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 32.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 32.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 32.8. São exemplos de infrações administrativa penalizáveis:
- 32.9. I.O fornecimento incompleto das a recarga de botijões (vasilhames);
- 32.10. III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 32.11. IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 32.12. V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 32.13. VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 32.14. VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 32.15. VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 32.16. IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 32.17. X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 32.18. XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 32.19. XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 32.20. XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 32.21. XIV. Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;
- 32.22. XV. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.
- 32.23. XVI. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;
- 32.24. XVII. Deixar de cumprir quaisquer do item do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência
- 32.25. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.9 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- 32.26. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 32.27. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 32.28. II - as peculiaridades do caso concreto;
- 32.29. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 32.30. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 32.31. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

** Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.*

32.32. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

32.33. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.9 e será calculada com base no quadro SANÇÕES.

32.34. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.9 e subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

32.35. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.9.8 a 13.9.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.36. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.9.8 a 13.9.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.37. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

32.38. A sanção multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no Art. 156, incisos I, III e IV da Lei 14.133/2.

33. **APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 28.874/2024**

33.1. Na presente contratação aplica-se o DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

34. **MAPA DE RISCO/ MATRIZ DE RISCO**

34.1. Mapa de Risco (70731793).

34.2. Matriz de Risco não se faz necessário, conforme Art. 40 do Decreto 28.874/2024. *In verbis*:

34.3. "Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício."

34.4. Conforme estabelecido no Inciso XIV, Artigo 40 do Decreto Estadual nº 28.874/24, a não elaboração de uma Matriz de Risco pode ser justificada em determinadas circunstâncias, seguindo critérios específicos previstos na legislação. Nesse contexto, apresento a seguir uma justificativa adequada para tal decisão:

34.5. Considerando o objeto da presente contratação, qual seja, o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como as características do processo envolvido, entende-se que a elaboração de Matriz de Risco não se mostra necessária no caso em análise, pelos motivos a seguir expostos:

34.6. **Natureza do Objeto:** Trata-se de objeto comum, amplamente disponível no mercado, com especificações padronizadas, baixa complexidade técnica e riscos operacionais conhecidos e usualmente controláveis.

34.7. **Histórico de Contratações:** A Administração Pública possui histórico consolidado de contratações similares, o que confere segurança quanto à execução contratual, permitindo a adequada identificação e mitigação de riscos sem a necessidade de formalização por meio de Matriz de Risco.

34.8. **Baixa Materialidade dos Riscos:** Os riscos identificados apresentam baixa probabilidade de ocorrência e reduzido impacto, não justificando a adoção de instrumento específico para sua alocação formal.

34.9. **Previsão Normativa:** Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, admite-se a adoção de procedimentos proporcionais à complexidade da contratação, sendo facultada a utilização da Matriz de Risco conforme as particularidades do objeto.

34.10. Dessa forma, conclui-se que a não elaboração da Matriz de Risco está alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, não comprometendo a adequada gestão contratual nem a proteção do interesse público.

35. **IMPACTOS AMBIENTAIS**

35.1. Conforme a Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. Vejamos o disposto no art. 5º e 11º, inciso IV da Nova Lei de Licitações e Contratos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável (...)**"

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

IV - incentivar a inovação e o **desenvolvimento nacional sustentável.**"

35.2. Diante dos dispositivos apresentados acima, inteiro que a presente aquisição não trará impactos ambientais

36. **MODELO E GESTÃO CONTRATUAL/DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

36.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

36.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

36.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

36.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

36.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

36.6. **Fiscalização**

36.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

36.8. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados através de portaria para exercer as funções estabelecidas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

36.9. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

36.10. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, administrar o contrato até o término de sua vigência, bem como desenvolver as atividades descritas no Art. 20 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, assim como as do Art. 21 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

36.11. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 23 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 22 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

36.12. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 24 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 23 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

36.13. **Fiscalização técnica**

36.14. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

36.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

36.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

36.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

36.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

36.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

36.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

36.21. **Fiscalização Administrativa**

36.22. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

36.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

36.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

36.25. **Gestor do Contrato**

36.26. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

36.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

36.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

36.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

36.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

36.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

36.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

36.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

37. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

37.1. Portaria nº 86 de 30 de abril de 2026 (71800375).

38. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

38.1. A estimativa de valor é de **R\$ 47.122,56 (quarenta e sete mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)** sendo o valor unitário de **R\$ 490,86 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Quadro Comparativo de preços (71393441) e relatório (71393643), em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

39. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

39.1. I – o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá ser realizado em botijões (vasilhames) em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados e dentro dos padrões de segurança exigidos pelas normas vigentes;

39.2. II – os botijões deverão estar em bom estado de conservação, sem avarias, ferrugens excessivas, vazamentos ou quaisquer danos que comprometam a segurança ou a utilização;

39.3. III – o transporte e a entrega deverão ser realizados de forma adequada, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, de modo a evitar riscos, acidentes ou danos;

39.4. IV – deverá ser assegurada a substituição imediata de botijões que apresentem defeitos, vazamentos ou irregularidades, sem ônus adicional para a Administração, conforme previsto neste Termo de Referência.

40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. Nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

40.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

40.3. Versa sobre a Garantia, Assistência Técnica, Desempenho e Manutenção - conforme o bem - (art. 18, III; art. 40, III; art. 58 §§ 1º a 4º e artigos 96 a 102, da Lei 14.133/2021) (art 42, VIII e XXII, art. 45, III, art. 67, XIII, art. 148 Decreto Estadual Nº 28.874/24).

41. CASOS OMISSOS

41.1. **Rege-se** este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

41.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando - se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

41.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

42. DA PUBLICAÇÃO

42.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021

43. DO FORO

43.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea d, da Constituição Federal.

Gleiciane Gomes do Nascimento Souza
Gerente de Aquisições, Alimentos e Convênios
IDEP-GAAC

Cristine Senger
Diretora de Planejamento, Administração e Finanças
IDEP-DAFIP

De acordo:
Adir Josefa de Oliveira
Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da
Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO

Referências bibliográficas:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 13523**: Central de gás liquefeito de petróleo (GLP). Rio de Janeiro: ABNT, 2019. Disponível em: https://gasescombustiveis.com.br/seminario/138/palestras/ABNTNBR13523_2019Ed5Desc.pdf. Acesso em: 23 abr. 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15526**: Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15514**: Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP). Rio de Janeiro: ABNT.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15186**: Base de armazenamento e envasamento de GLP – Requisitos. Rio de Janeiro: ABNT.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14024**: Abastecimento de recipientes transportáveis de GLP. Rio de Janeiro: ABNT.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 8460**: Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) – Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 8866**: Recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo (GLP) – Seleção visual das condições de uso nas bases de envasamento – Requisitos. Rio de Janeiro: ABNT.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). Gás (GLP/GN): **manipulação, armazenamento e comercialização**.

AEPIO. **Normas técnicas em instalações de gás residencial**.



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Gomes do Nascimento Souza, Gerente**, em 05/05/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SENGER, Diretor(a)**, em 05/05/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira, Presidente**, em 06/05/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71878120** e o código CRC **D35BEE09**.